



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA

Nº. 1058/2003/GP/PROJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos Artigos 126 e 127, da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as disposições aduzidas pelas Resoluções nºs. 011, 024 e 025/98, do CONTRAN;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas eficazes, para coibir a regularização ilícita de veículos provenientes de sinistros, com perda total ou recuperável e/ou furtado/roubado,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a prenotação da “restrição administrativa” nos prontuários dos veículos sinistrados, com danos de média ou grande monta, imediatamente, após o recebimento do Boletim de Acidente de Trânsito.

I – A baixa da restrição será realizada, somente após a apresentação da seguinte documentação:

a - Certificado de Segurança Veicular – CSV, emitido por entidade credenciada pelo INMETRO;

b – Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos equipamentos/materiais utilizados no conserto do veículo e documentação comprovando a procedência dos mesmos, se usados;

c – Nota Fiscal de Serviços da Oficina que efetivou o conserto do veículo, a qual deverá estar credenciada neste Órgão;

d – Laudo Técnico de Vistoria atestando, individualmente, quais os agregados do veículo, que foram confirmados com a codificação fornecida pelo fabricante, constantes da Carta Laudo ou das informações da Base de Índice Nacional - BIN, bem como a verificação da numeração do chassi do veículo, atestando a sua originalidade ou se houve adulteração, detalhando a(s) alteração(ões) ocorrida(s) na codificação alfanumérica do chassi ou monobloco, para as providências quanto à regravação.

II - A baixa da restrição deverá ser solicitada pelo proprietário do veículo ou pelo sucessor hereditário, em caso de morte do proprietário, ou pelo procurador legalmente constituído.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Art. 2º - EXIGIR que o proprietário ou adquirente (como a Companhia Seguradora) de veículo registrado neste Órgão, na condição de veículo irrecuperável, com laudo de perda total, vendido ou leiloado como sucata ou definitivamente desmontado, deverá requerer a baixa definitiva do seu registro, encaminhando ao DETRAN/GO., o Certificado de Registro do Veículo - CRV, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, bem como as partes do chassi que contém o seu registro VIN, suas placas e o Laudo Pericial confirmando a condição do veículo.

Parágrafo único - Quando não houver a confirmação do dano de grande monta através do Laudo Pericial, o proprietário do veículo deverá apresentar o Laudo, neste DETRAN/GO., comprovando a condição de trafegabilidade do automotor, requerer o desbloqueio do veículo, juntando os demais documentos discriminados no Artigo 1º, I, desta Portaria, bem como a prova documental do não pagamento da indenização do seguro, por perda total do veículo.

Art. 3º - PROIBIR a remontagem de veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior.

Art. 4º - O veículo furtado/roubado, quando recuperado, constatadas avarias ou consertos relacionados à substituição de peças, acessórios e/ou componentes que contenham agregados, deverá comprovar a sua trafegabilidade, com a apresentação do Comprovante de Segurança Veicular - CSV, expedido por entidade credenciada ao INMETRO, bem como o Laudo de Vistoria atestando os agregados do veículo e a originalidade da numeração de identificação do chassi ou monobloco, e ainda, o Laudo de Exame Pericial, realizado pelo Instituto de Criminalística de Goiás, solicitando a regravação do chassi, em caso de adulteração.

Art. 5º- Todos os documentos que originarem a restrição administrativa e a sua baixa, bem como a solicitação de baixa definitiva de registro de veículo deverão ser protocolados e constar no histórico do prontuário do veículo, quando da averbação ou baixa da restrição administrativa e baixa definitiva do registro do automotor e o respectivo número do protocolo.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN/GO., em Goiânia/GO., aos 18 dias do mês de novembro de 2003.

Dr. BRÁULIO AFONSO MORAIS

Presidente